



## **Regulamento**

A concessão de um prémio intitulado “Residência Literária em Berlim” integra-se num programa plurianual da Embaixada de Portugal na Alemanha / Camões – Centro Cultural Português em Berlim, com a finalidade de divulgar neste mercado os autores de língua portuguesa, a par da experiência que assim se lhes proporciona de contacto com uma realidade cultural efervescente com potencial impacto na sua criação.

Longe de se tratar de ato isolado, a iniciativa enquadra-se no âmbito mais vasto da estratégia de disseminação da literatura em português, que abrange a Linha de Apoio à Tradução e Edição promovida pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) e pelo Camões, I. P., a presença regular nas feiras do livro de Leipzig e Frankfurt, ou o esforço continuado de formação de tradutores literários alemães.

A concessão do Prémio rege-se pelo presente Regulamento.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e Duração**

1. A “Residência Literária em Berlim” consiste na atribuição de um prémio destinado a custear a viagem de ida e volta a Berlim, em classe económica, estadia e deslocações locais, com recurso a passe de transporte na área da capital alemã, de um autor de língua portuguesa.
2. A duração da Residência Literária é de um mês.

### **Artigo 2.º**

#### **Montante**

O valor do prémio é fixado anualmente no Plano de Atividades do Camões – Centro Cultural Português em Berlim e está sujeito à disponibilidade orçamental existente.



### **Artigo 3.º**

#### **Convite à apresentação de candidaturas.**

1. O Camões – Centro Cultural Português em Berlim publica a cada ano na sua página de Facebook o convite à apresentação de candidaturas.
2. O prazo para instrução do processo de candidatura não pode ser inferior a 10 dias úteis.

### **Artigo 4.º**

#### **Elegibilidade**

Em resposta ao convite referido no artigo anterior, podem apresentar candidaturas cidadãos de qualquer estado de língua oficial portuguesa no uso da plenitude dos seus direitos e legalmente habilitados a entrar em território alemão.

### **Artigo 5.º**

#### **Candidaturas**

1. A instrução da candidatura pelos interessados deve conter os elementos que permitam ao júri a análise dos requisitos formais de acesso, bem como dos critérios de seleção constantes do artigo 7.º.
2. Sem prejuízo de outras informações que o interessado decida juntar, a candidatura deve conter:
  - a) Dados pessoais e contactos;
  - b) Expressão do interesse na Residência Literária e motivação para a obter;
  - c) Curriculum Vitae;
  - d) Projeto circunstanciado e realista de criação;
  - e) Plano e etapas do trabalho para execução do projeto.



## **Artigo 6.º**

### **Júri**

1. A seleção do beneficiário é feita por um júri constituído pelo conselheiro cultural da Embaixada de Portugal em Berlim, por um representante do Camões, Instituto de Cooperação e Língua, I.P. e por um representante da DGLAB.
2. O júri deve ordenar as candidaturas pelo menos até ao terceiro lugar, para a eventualidade de desistência ou impossibilidade de aceitação da candidatura vencedora.
3. O júri lavra ata da reunião de deliberação.

## **Artigo 7.º**

### **Critérios de avaliação**

1. Na apreciação e ordenação das candidaturas, o júri usa os seguintes critérios:
  - a) Mérito e consistência do projeto de criação;
  - b) Potencial de tradução para a língua alemã do texto final;
  - c) Obra já publicada pelo candidato;
  - d) Línguas em que a obra do candidato se encontra traduzida;
  - e) Prémios literários e distinções afins recebidos pelo candidato;
  - f) Existência de acordo ou outra forma de parceria para a apresentação pública do projeto;
  - g) Fundamentação da candidatura.
2. Em caso de empate entre dois projetos, o júri dá preferência ao candidato sem obra publicada em língua alemã.



## **Artigo 8.º**

### **Obrigações do beneficiário**

1. Constituem obrigações do beneficiário:
  - a) Não participar em qualquer iniciativa artística ou literária na Alemanha nem por outro motivo ausentar-se de Berlim durante o período da residência, sem autorização do Camões – Centro Cultural Português;
  - b) Cumprir na íntegra o projeto, pelo qual foi selecionado;
  - c) Não beneficiar de outro incentivo para o mesmo ou efeito similar, a menos que previamente acordado entre as entidades que subvencionam a Residência Literária;
  - d) Comunicar imediatamente ao Camões – Centro Cultural Português qualquer circunstância que impeça a prossecução do projeto;
  - e) Trabalhar exclusivamente no projeto de criação literária que lhe valeu o Prémio.
  - f) Participar, quando requerido, em ações literárias promovidas pelo Camões – Centro Cultural Português, em Berlim ou noutras cidades na Alemanha.
2. Em caso de incumprimento das obrigações referidas no n.º 1, o beneficiário institui-se na obrigação de devolver os montantes despendidos pelo Camões – Centro Cultural Português até ao momento da violação.

## **Artigo 9.º**

Da decisão do júri do Prémio “Residência Literária em Berlim” não cabe recurso.